

§ 1º Dar aos membros da Directoria, que forem encarregados da direcção ou inspecção das obras publicas, as instruções convenientes para o seu bom exito.

§ 2º Presidir as reuniões da directoria, quando houver esta de funcionar, para tratar dos objectos que lhe são concernentes.

§ 3º Assignar a correspondencia com o governo provincial e com os individuos que dependerem da directoria ; examinar a moralidade das contas de despeza com as obras publicas e dar sobre elles suas informações.

Art. 6º Para execução dos trabalhos que são incumbidos á directoria, fica a superficie da província dividida em 3 secções, comprehendendo a primeira o territorio desta cidade, e um raio de 18 leguas em circunferencia : a segunda o territorio desde a cidade de Sorocaba até a extrema meridional da província : a terceira desde a villa de Jacarehy até a extrema septentrional da província.

Art. 7º Ficam estabelecidos os ordenados seguintes :

Ao presidente da directoria, um conto e seiscentos mil réis.

A cada um dos membros da mesma, um conto e duzentos mil réis.

Ao ajudante seiscentos mil réis.

Ao escripturario, trezentos mil réis.

Art. 8º Farão parte destes ordenados os vencimentos militares que tiverem os membros da directoria, que pertencerem a esta classe, não se lhes abonando gratificações de transporte ou despeza de condução de instrumentos, quando mandados em comissão.

Art. 9º No caso, em que o engenheiro contractado, faça parte da directoria por nomeação do governo, perceberá o ordenado estipulado no contracto.

Art. 10. O presidente do província dará os regulamentos que forem necessarios para a execução da presente lei.

Art. 11. Ficam revogadas as leis provincias n. 36 de 15 de março de 1844, e n. 5 de 19 de fevereiro de 1845, e todas as disposições em contrario.

---

#### LEI N. 32—DE 13 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica erecta em freguezia, com a denominação de S. Francisco de Paula, a capella dos Pinheiros, no municipio de

Queluz, conservando os mesmos limites, pelo lado de Lorena o rio Leirão do Lepes até suas cabeceiras na serra da Mantiqueira, a qual servirá de divisa até as cabeceiras do ribeirão Claro, e d'este ao rio Parahiba, conservando-se as mesmas divisas entre os dous municípios de Queluz e Lorena pelo ribeirão do Jacú desde suas cabeceiras até o rio Parahiba. Revogadas as disposições em contrário.

LEI N. 33 — DE 13 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1.º Ficam creados dous licêos na província, um na cidade de Taubaté, e outro na de Coritiba, nos quaes se ensinarão as seguintes matérias: grammatica latina, lingua francesa, philosophia racional e moral, historia geral especialmente do Brasil, Geographia, e geometria pratica, e noções geraes de mechanica applicada ás artes.

Art. 2.º O ensino d'estas matérias será distribuido em quatro cadeiras pela fórmula seguinte: 1.º grammatica latina e lingua francesa — 2.º philosophia racional e moral — 3.º historia e geographia — 4.º geometria pratica e noções geraes de mechanica applicada ás artes.

Art. 3.º Estas cadeiras serão servidas por nacionaes, ou estrangeiros: o ordenado para a primeira é de um conto de réis, para a segunda um conto e seiscentos mil réis, para a terceira um conto e quatrocentos mil réis, e para a quarta um conto de réis. O provimento dos nacionaes para a regencia d'estas cadeiras será feito por concurso, e o dos estrangeiros por contracto com as seguintes clausulas: 1.º ser o engajamento por oito annos, e com vencimentos que não excedam os acima marcados: 2.º poder a província suprimir, findo esse prazo todos os licêos, ou alguma d'elles, sem ter para com os professores outras obrigações mais do que pagar a passagem aos que voltarem para a Europa: 3.º só terem direito a aposentadoria depois de vinte annos de efectivo exercicio, com duas terças partes do ordenado respectivo: 4.º poderem ser despedidos aquelles que por qualquer motivo se tornarem incapazes de exercitar o magisterio sem outra indemnisação mais do que o pagamento da passagem para a Europa.

Art. 4.º Os alunos no principio de cada anno entrarão com

